

**Prefeitura Municipal de Iraquara-BA****ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CONTRATO N º146/2019

Termo de Contrato nº 146/2019 por  
Processo de Inexigibilidade de  
Licitação nº 011/2019, para  
prestação de serviços técnicos  
através da Prefeitura Municipal de  
Iraquara e a pessoa física EDILSON  
LOPES ROCHA, conforme segue:

**O Município de Iraquara, através da Prefeitura Municipal de Iraquara**, inscrita no CNPJ: 13.922.596/0001-29 com sede localizada a Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara-Ba, legalmente representados, respectivamente, pelo Sr. EDMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS, inscrito no CPF sob o nº 165.958.665-87, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa física **EDILSON LOPES ROCHA** inscrito no CPF nº. 089.115.765-49, com Endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Salvador Trade Center Torre Norte, CEP 41.820-020, Salvador- Ba, de ora em diante denominado como CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL:**

O CONTRATANTE resolve celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos dos arts. 25 inciso II e art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, pela necessidade de contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços técnicos de Leiloeiro oficial para execução dos trabalhos de Leilão Público para alienação de bens moveis inservíveis (veículos) pertencente ao Patrimônio Público Municipal, estando a contração antecedida do competente processo de inexigibilidade de licitação nº 011/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

# Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

1.1 Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar ao **CONTRARTE** os serviços técnicos de Leiloeiro oficial para execução dos trabalhos de Leilão Público para alienação de bens moveis inservíveis (veículos) pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo de Inexigibilidade de licitação nº 011/2019, conforme determina a Lei 8.666/93.

2.2. Considera-se que a presente contratação não apresenta despesas ao Município, sendo que o Leiloeiro Oficial receberá por comissão do valor final do bem arrematado, pago pelo arrematante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR / REMUNERAÇÃO

3.1 O Município não pagará ao contratado qualquer quantia relativa à realização do leilão, que receberá exclusivamente a importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloada, a ser pago diretamente pelos arrematantes.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 Os valores estipulados na Cláusula anterior não poderão ser reajustados permanecendo fixos durante a vigência deste contrato

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contratado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente instrumento terá a vigência de 23/03/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, nos termos da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com as disposições e os prazos constantes na Inexigibilidade de licitação nº 011/2019.

7.2 As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

7.4 Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.

7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, fax e/ou e-mail e prestar suporte às dúvidas eventuais do Município em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para execução dos serviços objeto desse contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus ou custos para o Leiloeiro;

**Prefeitura Municipal de Iraquara-BA****ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

- 1 -Divulgar o leilão público, no mínimo duas vezes em jornal de circulação estadual, após análise do material do contratante;
- 2 – Providenciar as publicações de que trata o artigo 21 da lei 8666/93;
- 3 – Destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento;
- 4- Fornecer aos arrematantes os recibos de arrematação e as notas fiscais;
- 5- Colocar funcionários a disposição dos funcionários para visitação dos bens e prestação de informações;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

9.1 Será de responsabilidade do Leiloeiro entregar ao final do pregão, isto é, no dia marcado para o Leilão Público, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, contra recibo, relação das importâncias recebidas (com descrição dos arrematantes vencedores, dos respectivos lotes e valores de arrematação), Ata de Encerramento de Leilão, relatório final de arrematação, gráfico avaliação/arrematação, gráfico ágio de vendas, todos esses documentos devidamente preenchidos e cópia do Editais de publicação. As notas fiscais de venda serão emitidas pelo Leiloeiro e entregues aos arrematantes somente após a comunicação, pela Comissão Permanente de Licitação, da compensação dos cheques pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, e mais:

10.2 No caso de dolo, culpa simulação ou fraude de execução do presente contrato;

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

10.3 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

10.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

10.5 Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE informará a empresa CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 10.520/2002:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- III- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

11.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando - se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações.

13.2 Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

13.3 O presente contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei N° Lei 8.883/94, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos do presente Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**Prefeitura Municipal de Iraquara-BA****ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de IRAQUARA - BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

15.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Iraquara, 23 de março de 2019

**EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS  
PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA****EDILSON LOPES ROCHA  
CPF nº 089.115.765-49****TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_